



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 20/08/03
Assessoria de Planário
IND 1211/2003

INDICAÇÃO Nº DE

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COESCTMA.
Em 20/08/03

Paulo Roberto Guimarães do Prado
Chefe da Assessoria de Planário

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Guará a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para Liga de Futebol Amador do Guará – LIFAG, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 de novembro de 1.995.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Administrador Regional do Guará a adoção de medidas urgentes com vistas à destinação de área para Liga de Futebol Amador do Guará – LIFAG, conforme estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 950, de 01 de novembro de 1.995.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind. n.º 1211 2003
Fls. n.º 01 BIA

As Ligas de Futebol Amador são entidades de grande importância no contexto do desporto em todas as cidades brasileiras. No Distrito Federal a realidade não é diferente, mesmo porque, aqui as mencionadas Ligas são fortes e imprescindíveis à organização do futebol, prova que todas as cidades candangas contam com esse tipo de entidade.

Acontece que as Ligas de Futebol contam com pouco ou nenhum apoio à promoção de suas atividades, fato que muitas vezes faz com que seja necessário recorrer aos próprios atletas e dirigentes com fim de arrecadar recursos para a realização de seus torneios e campeonatos.

Outro problema sério enfrentado pelas mencionadas entidades é a falta de espaço para a abertura de campos de futebol, logicamente que sob administração das Ligas. Essa carência muito tem prejudicado a prática do futebol amador, tendo em vista que os campos ditos de “várzea” estão sendo ocupados com outras atividades, ou seja, dentro de pouco tempo não haverá condições para a promoção das pelepas de futebol amador.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O Guar, por ser uma localidade totalmente urbana, tendo em vistas que as reas rurais foram fracionadas para lotes de manses, vive uma situao ainda pior, e se nada for feito de imediato, em breve os atletas daquela cidade no tero como praticar seu esporte, um fato que reputo assaz lamentvel.

Assim, deve o Senhor Administrador Regional, preocupado que  com o desporto amador, encaminhar as medidas necessrias com vistas  destinao de rea para a Liga de Futebol daquela cidade, obedecendo ao disposto na Lei no 950/1995, cujo artigo 1o diz o seguinte:

“1o - Ficam destinadas reas pblicas para utilizao das ligas de futebol amador, nas Regies Administrativas do Distrito Federal, nas seguintes condies:

I - as reas devem ser suficientes para construo de dois campos de futebol de campo;

II - devem ficar dentro do permetro urbano das Regies Administrativas que sediem as ligas beneficiadas;

III - sero beneficiadas com esta Lei as ligas de futebol amador nas respectivas Regies Administrativas.”

Como pode ser visto, amparo legal para proceder a destinao de reas para as Ligas de Futebol Amador existe, cabendo ento aos Administradores Regionais cumprir as normas, especialmente o do Guar, cidade cuja Liga h muito vem reivindicando esse benefcio.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovao desta Indicao.

Sala das Sesses, em de de 2.003


DEPUTADO IZALCI
Autor

